

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N.º 024 - APROVA REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA N.º 024 – APROVA REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA N.º 024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci e dá outras providências.

O DIRETOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COARACI, FÁBIO BORGES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n° 7861 de 24 de AGOSTO de 2023, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de COARACI e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci será realizada em 12 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica o Diretoria de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci serão decididos pelo Diretor Municipal de Cultura Fábio Borges dos Santos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FÁBIO BORGES DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
COARACI.**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci, convocada através do Decreto nº N°7861. de 24 de agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de COARACI realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci.

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

de Cultura;

- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Coaraci será realizada no dia 12 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Cultura Municipal Fábio Borges dos Santos.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 seis membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

- I— Representantes da Área Governamental
 - a) Fábio Borges dos Santos
 - b) Celice Silva dos Santos
 - c) Gildberg Oliveira Melo

- II —Representantes de instituições Convidadas:
 - a) Urandio Santos Andrade
 - b) Wanderley Pereira Rocha
 - c) Mayara Santos Oliveira

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da (ÓRGÃO INSERIDO NO ARTIGO 4º DESTA PORTARIA)

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- I — propor critérios de participação da sociedade civil,
- II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES**

Art. 9º A II Conferência Municipal de Cultura de COARACI será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10º Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a II Conferência Municipal de Cultura de Coaraci terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Parágrafo único - O delegado eleito para etapa Territorial e Estadual deverá, obrigatoriamente, ser da sociedade civil.

Art. 11º A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12º O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à Cultura. (PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO FÓRUM ESTADUAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA, O MEMBRO DESTA COLEGIADO SERÁ CONSIDERADO, AUTOMATICAMENTE, REPRESENTANTE NATO, SALVO SE HOUVER POSICIONAMENTO CONTRÁRIO OFICIAL DO RESPECTIVO PREFEITO)

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).

Art. 13º Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

**FÁBIO BORGES DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.